

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

## LEI ORDINÁRIA Nº 860, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2023 do município e dá outras providências.

Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar a suplementação de mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor do orçamento do município, Lei n. 842/2022, de 22 de dezembro de 2022, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O valor constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 842/2022, de 22 de dezembro de 2022, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 01 de novembro de 2023.

ZUTO HORII Prefeito Municipal



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 03/11/2023. Número da edição: 3458

## SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

## LEI ORDINÁRIA Nº 860, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar no

Orçamento de 2023 do município e dá outras providências.

**Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar a suplementação de mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sobre o valor do orçamento do município, Lei n. 842/2022, de 22 de dezembro de 2022, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O valor constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 842/2022, de 22 de dezembro de 2022, antes deste acréscimo.

**Art. 2º** Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 01 de novembro de 2023.

## **KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza